



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO Nº. 04/79 - EDIL SÉRGIO AP. DALLA MULLE -

Em atendimento ao Requerimento subscrito pelo Prezado Vereador, informamos, que, com referência ao problema de extração de pedregulho junto às nascentes da Represa Maier do Bairro de Cascalho, o Prefeito em Exercício, José Vitor Lucke, já tomou as providências cabíveis através do Decreto nº. 515/79, de 18 de abril de 1.979, declarando de preservação permanente, toda área que margeia a citada represa.

Segue anexo, para maiores esclarecimentos, uma cópia xerográfica do citado Decreto.

Cordeirópolis, 08/maio/1.979.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

- 000 -

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

DECRETO Nº. 515 - de 18 de abril de 1979

Dispõe sobre a preservação permanente da Mata, vegetação e nascentes, existentes às margens da Represa Maior do Bairro do Cascalho.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal, em exercício, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica declarada em regime de preservação permanente, a Mata, a vegetação e as nascentes, existentes às margens da Represa Maior do Bairro do Cascalho, neste Município.

Artigo 2º - O local a que se refere o artigo anterior fica caracterizado doravante com a denominação acima, cuja destinação específica será o da preservação da flora, fauna e proteção aos mananciais ali existentes, cuja utilização se presta ao abastecimento do Município.

Artigo 3º - Para os fins do presente decreto, a mata e demais forma de vegetação descritas no artigo 1º, e reconhecidas de utilidade às terras que revestem, ficam sujeitas a regime especial do Código Florestal, Lei Federal nº. 4 771 - de 15/09/1965 - bem como, ao que dispõe o Decreto Municipal nº. 511, de 22/02/1979.

Artigo 4º - Para fins da hipótese a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Código Florestal, ficam estabelecidas como de utilidade pública ou interesse social maiores, as finalidades previstas neste decreto, e, dessa forma, vedadas as iniciativas de obras, planos, atividades ou projetos que alterem a substância ou destinação do imóvel.

§ 1º - Serão permitidas apenas a introdução de melhoramentos ou construção de benfeitorias não poluentes, que concorram para o aprimoramento das funções a que o imóvel se destina, bem como, poderá ser tolerada a existência de serviços administrativas que se demonstre tecnicamente, não podem ser mudadas nem desviadas, nem importem na descaracterização ou desfiguração do imóvel.

continua



Fls. 02

--- continuaçāo ---

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SĀO PAULO
B R A S I L

III

§ 2º - A Administraçāo Municipal adotará as medidas necessárias para que as situações decorrentes de servidões, concessões, permissões, autorizações ou convênios se ajustem às disposições e objetivos deste decreto e não impliquem em danos crescentes à integridade e características da Mata, da vegetaçāo e das nascentes.

Artigo 5º - O imóvel, ora declarado em regime de preservação permanente, fica reconhecido como bem público de uso especial nos termos da lei.

Artigo 6º - A preservação da Mata, protetora do manancial, seu manejo de enriquecimento, bem como, a conservaçāo, guarda e vigilância ou administraçāo geral desse próprio especial, segundo sua natureza florestal, ficarão a cargo do órgão competente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1979.



JOSÉ VITOR LUCKE

Prefeito Municipal em exercício


Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1979.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

-000-

|